



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 493/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1874/23

Relator Deputado Flávia Cavalcanti

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 400/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2023, especialmente no que diz respeito à readequação orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais, no Programa de Trabalho – PT 1030005540312200042700 – MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO, FONTE 759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, no valor de R\$ 1.884.291,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais), e na FONTE 756 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, o valor total de R\$ 267.879,00 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais) provenientes de superávit financeiro.

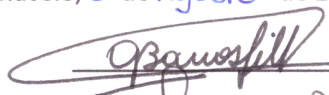
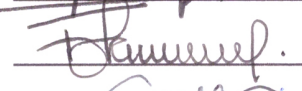
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 400, de 2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de Agosto de 2023.

 . PRESIDENTE
 . RELATOR
